REAL VIDA SEGUROS

GRUPO Patris

Mod. RVF 693033/02-1126

Real Vida Seguros, S.A.
Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
Pessoa Colectiva nº 502 245 140 - Capital Social: € 25.000.000,00

TIPO DE CLIENTE
Particulares, Profissionais Liberais e Empresas.

SEGMENTO-ALVO
Destina-se a fomentar a poupança para constituição de um complemento de reforma, direccionado para Clientes com idade inferior a 55 anos que pretendam constituir uma poupança para a reforma complementar à Segurança Social.

VANTAGENS

CLIENTE PARTICULAR
- Rendibilidade
O Plano Poupança Reforma - PPR Real Vida Capital Protegido - Série 2 - é um produto de investimento a médio/longo prazo com garantia de reembolso de capital de rendimento fixo, definido anualmente.

- Poupança Fiscal
De acordo com o artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com um limite máximo dependente da idade do cliente (com referência a 1 de Janeiro):
- € 400,00 ano, no caso de sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos (investimento mínimo de € 2.000,00);
- € 350,00 ano, no caso de sujeitos passivos com idade compreendida entre 35 e 50 anos (investimento mínimo de € 1.750,00);
- € 300,00 ano, no caso de sujeitos passivos com mais de 50 anos (investimento mínimo de € 1.500,00).

Os limites acima referidos passam a integrar os limites globais para a dedução à colecta dos benefícios fiscais, estabelecidos no Art.º 78 do CIRS.

Não são dedutíveis à colecta de IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições referidas e/ou fora de uma das situações previstas na lei, a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescido à colecta do IRS do ano de verificação dos factos.

CLIENTE EMPRESA
- Poupança Fiscal
IRC
Ao abrigo do art.º 23 do IRC os valores despendidos pela empresa são considerados custos fiscais sem limites desde que para os colaboradores seja considerado rendimento de trabalho dependente (Art.º 2 CIRS) e constituam assim um direito adquirido e individualizado.

Taxa Social Única: Não sujeição de contribuições para a Segurança Social dos montantes entregues.

FORMA DE PAGAMENTO E DE REEMBOLSO
As entregas deverão ser efectuadas por transferência bancária.
O reembolso e eventuais resgates deverão ser feitos por transferência bancária.

TAXA DE RENTABILIDADE
A rentabilidade do PPR Real Vida Capital Protegido - Série 2 resulta da capitalização da entrega, deduzida de encargos e reembolsos, caso existam, à taxa bruta garantida anualmente, não havendo participação nos resultados.
Na primeira anuidade os contratos do PPR Real Vida Capital Protegido - Série 2 têm uma rentabilidade de 2,60% (Taxa Anual Nominal Bruta), sobre a entrega efectuada deduzida de eventuais comissões de subscrição.
Em cada vencimento anual a taxa anual garantida será correspondente ao valor resultante de 80% da média mensal da taxa Euribor a 12 meses, do penúltimo mês anterior ao mês de vencimento da apólice (com um limite mínimo que não poderá ser inferior a 0,25% nem exceder os 5,00%).

Mod. RVF693033/02-1126

FUNDO AUTÓNOMO

O valor deste PPR encontra-se investido num Fundo Autónomo de Investimentos que é comum a outros PPR de iguais características, sendo o seu resultado distribuído proporcionalmente. Poderá consultar a respectiva constituição no boletim da Bolsa de Valores de Lisboa.

GARANTIAS

Em caso de vida da Pessoa Segura no vencimento do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido constituído à data.
Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, durante a vigência do contrato, o Segurador garante o reembolso do capital garantido à data de participação do óbito.
Se a participação do óbito for efectuada após o termo do contrato, será pago o capital garantido no termo do contrato.

ENTREGAS

Poderão ser efectuadas entregas com a seguinte periodicidade e valores mínimos:

Entregas Únicas	€ 1.000,00

ENCARGOS/PENALIZAÇÕES

Comissão de Subscrição	0,00% a 0,50%

Comissões de Resgate Antecipado
- Nas situações legalmente previstas:

- Reforma por velhice após os 60 anos de idade	0,00%
- Casos específicos de doença	0,00%
- Incapacidade ou desemprego	0,00%
- Prestações de crédito habitação	0,00%

- Fora das situações legalmente previstas:

- 1ª anuidade	2,00%
- 2ª anuidade	0,25%
- Anuidades seguintes	0,00%

Custo da Apólice	€ 0,00

PRAZO MÍNIMO

Duração Mínima de 5 anos e 1 dia não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura.
Se subscrito antes dos 55 anos, prazo mínimo até 60 anos.
Se subscrito com 55 anos ou mais, prazo mínimo de 5 anos.

INÍCIO DO CONTRATO

Data da entrega

BENEFICIÁRIOS

Em caso de vida - a Pessoa Segura.

Em caso de morte da Pessoa Segura, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legitimários, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou da cláusula beneficiária, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, se, por força do regime de bens do casal, o PPR for um bem comum, a Pessoa Segura ou demais herdeiros podem exigir o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

Falta ou incorrecção na indicação do beneficiário:
- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Capital Garantido será pago aos herdeiros da Pessoa Segura nos termos acima referidos.
- A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Garantido.

Mod. RVF693033/02-1126

CONDIÇÕES E VALORES DE REEMBOLSO

O valor de reembolso corresponderá ao somatório da entrega efectuada pelo Cliente, líquida de encargos e eventuais resgates, impostos ou taxas legais, acrescido das rentabilidades anualmente creditadas e capitalizadas.

O reembolso do PPR pode ser efectuado, decorrido que seja o prazo de 5 anos da data de cada entrega, nas seguintes condições:
- Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge se por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum;
- A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge se por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum;
- Pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, vencidas ou vincendas.

Porém, decorrido que seja o prazo de 5 anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, implicando a devolução do benefício fiscal usufruído referente a entregas com menos de 5 anos.

O reembolso do PPR pode ser efectuado, independentemente do prazo decorrido após a data de cada entrega, implicando a devolução do benefício fiscal usufruído referente a entregas com menos de 5 anos, nas condições abaixo referidas:
- Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar (há mais de 12 meses);
- Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.

Em caso de o participante ou um dos membros do seu agregado familiar, na data de cada entrega já se encontrasse na situação que motiva o pedido de reembolso aplica-se igualmente a exigência de 5 anos decorridos após a data de cada entrega.

Morte da Pessoa Segura ou do cônjuge da Pessoa Segura:
- Independentemente do regime de bens do casal, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo pela totalidade do valor do PPR (excepto se solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiaria a favor de terceiro, e sem prejuízo de intangibilidade da legítima);
- Se, por força do regime de bens do casal, o PPR for um bem comum ao cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros podem exigir o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

Reembolso Parcial:
O reembolso parcial está sujeito aos seguintes limites:
- O montante mínimo para cada reembolso parcial é de € 250,00.
- Após o reembolso parcial, o valor da poupança acumulada não poderá ser inferior a € 250,00.

REGIME FISCAL NO REEMBOLSO

Cliente Particular/Cliente Empresa
A tributação dos rendimentos obtidos no PPR depende da forma como é efectuado o reembolso.

Sob a forma de capital, nos termos do artigo 21º nº 3 al. b) do Estatuto dos Benefícios Fiscais:
- O rendimento, diferença entre o valor recebido e as correspondentes entregas efectuadas, é tributado autonomamente, por retenção na fonte, à taxa de 20%, mas apenas sobre 2/5 do seu valor (taxa efectiva de IRS de 8%).

No entanto, quando o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações previstas na lei, será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5% de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, mais concretamente:
- Se o reembolso ocorrer antes do 5º ano de vigência do contrato – o rendimento de capital é tributado sobre a totalidade do seu valor (taxa efectiva de IRS de 21,5%);
- Se o reembolso ocorrer do 5º ano e 1 dia ao 8º ano de vigência do contrato – o rendimento de capital é tributado em 4/5 do seu valor (taxa efectiva de IRS de 17,2%)*;
- Se o reembolso ocorrer após o 8º ano e 1 dia de vigência do contrato - o rendimento de capital tributado é em 2/5 do seu valor (taxa efectiva de IRS de 8,6%)*.
* Desde que pelo menos 35% das entregas tenham sido efectuadas na primeira metade de vigência do contrato.

Para residentes na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%.

Mod. RVF693033/02-1126

Reembolso por morte:
Não estão sujeitas a imposto do selo as transmissões, por morte da Pessoa Segura ocorrida após a entrada em vigor do Decreto-lei 287/2003, de 12 de Novembro (01/01/2004), quer os beneficiários sejam ou não herdeiros legais da Pessoa Segura.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA SOCIEDADE GESTORA

O capital pode ser transferido no todo ou em parte para outra entidade gestora.

Procedimentos:
A transferência pode verificar-se em qualquer momento, mediante pedido por escrito que inclua a aceitação expressa da nova entidade.
A data início de um PPR transferido será sempre a do contrato inicial.
O Segurador ou Sociedade Gestora de Fundos cedente informará o Tomador do Seguro, nos 15 dias úteis subsequentes, do valor a transferir deduzido da eventual comissão de transferência bem como da data a que o valor transferido reporta e em que foi efectuada a transferência.
O Segurador ou Sociedade Gestora de Fundos que recebe a transferência deverá comunicar a sua aceitação, transmitindo a proposta das novas condições a contratar.

Comissão sobre o valor a transferir: 0,50%

INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE

Para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento "SFDR" (Regulamento (EU) 2019/2088, de 27 de novembro), actualmente, não são levados em consideração os impactos negativos das decisões de investimento em matéria de riscos de sustentabilidade, uma vez que se considera que ainda não existem elementos suficientemente amplos em termos públicos para a consideração dos potenciais impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade e, nessa medida, o risco em matéria de sustentabilidade foi considerado como não sendo relevante. Não obstante, a Real Vida Seguros empregará a diligência profissional para avaliar os impactos negativos das decisões de investimento, a qual será disponibilizada às funções envolvidas no processo de tomada de decisões de investimento.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Mod. RVF693033/02-1126